DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1927/2026

"Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1663/2021 e da Lei Municipal nº 1827/2023, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I e o inciso IV do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1663/2021.

Art. 2º Fica revogado o inciso I do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1827/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia/SP, 10 de março de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº 1928/2026

Dispõe sobre os requisitos para concessão e cassação do Título de Utilidade Pública no Município de Rubineia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente **lei dispõe sobre os requisitos para concessão e cassação do Título de Utilidade Pública no Município de Rubineia**, a ser concedido às associações civis, fundações e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que prestem serviços de relevante interesse social à coletividade.

Art. 2º A concessão do Título de Utilidade Pública não implica repasse automático de recursos públicos, nem gera direito subjetivo à celebração de parcerias, convênios, termos de fomento ou colaboração, que dependerão de legislação específica e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão requerer o Título de Utilidade Pública as entidades que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica de direito privado regularmente constituída;
II – inscrição no CNPJ;
III – funcionamento regular e comprovado há, no mínimo, 01 (um) ano;
IV – finalidade estatutária voltada a atividades de interesse público e social;
V – ausência de fins lucrativos, vedada a distribuição de resultados, sobras ou dividendos;
VI – previsão estatutária de que, em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a outra entidade congênere ou ao Município;
VII – comprovação de regularidade fiscal;
VIII – apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no último exercício, que comprove as ações desenvolvidas em bem da comunidade, que justifique a solicitação;
IX – apresentação de demonstrações contábeis do último exercício;
X – idoneidade moral dos dirigentes.

§1º As atividades da entidade não poderão beneficiar exclusivamente seus associados, devendo possuir alcance comunitário.

§2º É vedada a concessão do título a entidades que tenham finalidade político-partidária ou que promovam discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O pedido deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – estatuto social registrado e suas alterações;
II – ata de eleição da atual diretoria;
III – comprovante de inscrição no CNPJ;
IV – certidões de regularidade fiscal;
V – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas exigido no item VIII do art. 3º;
VI – balanço patrimonial e demonstrativo de resultados;
VII – declaração de que não remunera dirigentes, salvo nos casos permitidos em lei federal.

Art. 5º Recebido o pedido, será instaurado processo administrativo com:

I – análise técnica da secretaria competente;
II – parecer jurídico quanto à legalidade;
III – manifestação conclusiva do Poder Executivo.

Art. 6º A concessão do título dependerá de aprovação por meio de Lei Municipal específica.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES DECLARADAS DE

UTILIDADE PÚBLICA

Art. 7º As entidades declaradas de utilidade pública deverão:

I – manter escrituração contábil regular;

II – apresentar anualmente relatório de atividades ao Município, até 30 de abril do exercício subsequente;

III – comunicar qualquer alteração estatutária ou de diretoria;

IV – manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal.

CAPÍTULO V

DA CASSAÇÃO

Art. 8º O Título de Utilidade Pública poderá ser cassado mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – deixar de cumprir qualquer requisito desta Lei;

II – desvirtuar suas finalidades estatutárias;

III – utilizar recursos públicos em desacordo com a legislação;

IV – deixar de prestar contas quando exigido.

Parágrafo único. A cassação será formalizada por Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A concessão do título não dispensa a entidade do cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às parcerias com o Poder Público.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia/SP, 10 de março de 2026.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI N.º 1929/2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências."

ALEX OLIVO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Município de Rubinéia, no exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 536.010,60 (quinhentos e trinta e seis mil, dez reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, distribuído nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) R$ 536.010,60

02 08 01 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

274 — R$ 310.000,00

10.301.0010.2016.0000 — GESTÃO EM SAÚDE

4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 05 0

05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00300 074 — aquis. equip proposta 12293160000124001 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

02 09 01 — FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

255 — R$ 3.000,00

08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 — DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

F.R.: 05 0

05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00500 067 — GBF FNAS (IGD)

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

256 — R$ 16.090,54

08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

F.R.: 05 0

05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00500 067 — GBF FNAS (IGD)

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

257 — R$ 16.000,00

08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

F.R.: 05 0

05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00500 067 — GBF FNAS (IGD)

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

258 — R$ 9.500,00

08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 05 0

05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

00500 067 — GBF FNAS (IGD)

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

259 — R$ 7.000,00

08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 068 — PSB FNAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

260 — R$ 15.492,36
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 068 — PSB FNAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

261 — R$ 8.000,00
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 068 — PSB FNAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

262 — R$ 8.431,00
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 069 — PROCAD – SUAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

263 — R$ 7.000,00
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 069 — PROCAD – SUAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

264 — R$ 7.000,00
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 070 — IGD – PAB
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

265 — R$ 2.041,97
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 070 — IGD – PAB
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

266 — R$ 21.621,28
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 071 — SIGTV G32021
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

267 — R$ 21.000,00
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 071 — SIGTV G32021
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

268 — R$ 9.126,75
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 072 — SIGTV ESTR4
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

269 — R$ 6.618,33
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R.: 05 0
05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00500 073 — SIGTV GND3

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

270 — R$ 3.540,00
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 02 0
02 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS–VINCULADOS
00500 074 — REPROG BENEFÍCIO EVENTUAL FEAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

271 — R$ 4.130,25
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.48.00 — OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
F.R.: 02 0
02 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS–VINCULADOS
00500 074 — REPROG BENEFÍCIO EVENTUAL FEAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

272 — R$ 30.418,12
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R.: 02 0
02 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS–VINCULADOS
00500 075 — REPROG PSB FEAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

273 — R$ 30.000,00
08.244.0011.2020.0000 — GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 02 0
02 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS–VINCULADOS
00500 075 — REPROG PSB FEAS
ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º — O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubineia, SP, 10 de março de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito do Município

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº 1930/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Rubinéia, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Rubinéia, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por dispositivos auxiliares de locomoção e de higiene, novos ou usados, tais como: andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipóia, entre outros, doados pela comunidade e destinados aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou por quem deles necessitar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, será o responsável pelo recebimento, armazenamento, manutenção e cessão gratuita de uso dos materiais. Parágrafo único. Após o uso do material, a pessoa deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos poderá receber doações de materiais novos ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia/SP, 10 de março de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de

Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....

LEI Nº 1931/2026

Cria a medalha ou placa de honra ao mérito "Aluno nota dez" para estudantes do ensino fundamental nas redes de ensino municipal do município de Rubinéia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Rubinéia, a medalha ou placa de honra ao mérito "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

§ 1º. Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam as Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental.

§ 2º. A medalha ou placa de honra ao mérito "ALUNO NOTA DEZ" será conferida a dois alunos por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola.

§ 3º. O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º. O primeiro aluno deverá possuir a maior média final das notas da série/ano em que estiver matriculado, conforme o sistema de avaliação previsto no Regimento Escolar. O segundo aluno será indicado pelo Professor e analisado pelo Conselho de Classe, considerando critérios de esforço, dedicação e participação ao longo do período letivo.

§ 5º. A Secretaria da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

Art. 2º. A medalha *ou* placa de honra ao mérito ALUNO NOTA DEZ deverá ser confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

Art. 3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados na formatura das Escolas Municipais, em data a ser previamente agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia/SP, 10 de março de 2026.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação e no Diário Oficial do Município.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2272/2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Rubinéia/SP e dá outras providências.

ALEX OLIVO, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Rubinéia foi homologado em **15 de março de 2024**, conforme Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação dos Candidatos;

CONSIDERANDO o disposto no **item 15.8 do Edital nº 01/2023**, que estabelece que o concurso público terá vigência de **02 (dois) anos**, podendo ser **prorrogado por igual período**, destinando-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva homologada, mediante convocação individual, **de acordo com a demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Rubinéia**;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em manter vigente o certame para possibilitar futuras convocações de candidatos aprovados, conforme a necessidade dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica **prorrogado por mais 02 (dois) anos** o prazo de validade do **Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Rubinéia/SP**, homologado em **15 de março de 2024**, conforme Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação dos Candidatos.

Art. 2º Com a prorrogação estabelecida neste Decreto, o prazo de validade do referido concurso público passa a vigorar **até 15 de março de 2028**.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, permanece válida a classificação final dos candidatos homologada, podendo a Administração Pública proceder às convocações **na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Rubinéia**, conforme previsto no Edital nº 01/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia/SP, 13 de Março de 2026.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro das Atas de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades das Farmácias Municipais, Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidade de Saúde de Rubinéia e Distrito de Esmeralda, com fundamento no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTES E VALORES REPACTUADOS:

1. ATA Nº 027/2025 – F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 28.093.678/0001-85)

o Item 154: Nitrofurantoína 100mg – Valor Unitário: R$ 0,3170

o Valor Total Aditado: R$ 2.726,20.

2. ATA Nº 034/2025 – SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 05.847.630/0001-10)

o Item 07: Ácido Fólico – Valor Unitário: R$ 0,06

o Valor Total Aditado: R$ 420,00.

3. ATA Nº 036/2025 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 12.889.035/0002-93)

o Item 89: Dipirona 500mg – Valor Unitário: R$ 0,1262

o Valor Total Aditado: R$ 4.669,40.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2026.

VIGÊNCIA: Vinculada à validade das Atas de Registro de Preços originais.

ALEX OLIVO, PREFEITO MUNICIPAL

.....